CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01423 / 98

ABERTURA: 17/12/98 HORA: 14:36

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 65/98

HISTORICO:

Dispoe sobre enquadramento de empregos da area de educacao.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 19 (dezenove) folhas

VETADO INTEGRALMENTE

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 02
a) ...

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98
de

Dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Aos atuais ocupantes de empregos de Professor I - Referência 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com regência de classe de ensino infantil e de educação de jovens e adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica assegurado o direito de optar, uma única vez, pela regência de classe do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A opção de que trata o "caput" deste será realizada conforme normas legais pertinentes.

Art.2º - O Professor I, optante pela jornada de trabalho com carga de 30 (trinta) horas semanais, perceberá a diferença entre o valor da referência 7 e da 10.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

17 DEZ 14 34 98 002960

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 03
a) m

Ofício CM-473/98

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais Saudações.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de consolidar a situação funcional dos servidores da área da Educação, concursados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego de Professor I, com habilitação para a educação pré-escolar e ensino fundamental.

Com as alterações havidas em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 14 e legislação complementar, inclusive a Lei nº 9.394/96, das Diretrizes e Bases da Educação, passou o Município a assumir com prioridade as ações do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries.

Foi uma mudança drástica de rumo, pois a Municipalidade vinha seguindo a redação anterior do artigo 212 da Constituição Federal, que dispunha que a atenção primordial seria dada à faixa etária dos 4 aos 6 anos.

Desde 1.990, com a implantação da Lei Complementar nº 01/90, os empregos concursados o foram para suprir as vagas desse nível de ensino. Em 1.997 havia 13 (treze) professores I - pré-escolar, alocados na Escola Municipal de Ensino Fundamental, em 1.998 já perfazem 66 (sessenta e seis) professores empregados nas classes de 1ª a 4ª séries.

Nada mais justo, portanto, senhores Edis, que o poder público municipal proporcione meios a esses dedicados servidores de optar pela carreira que melhor atenda às suas aspirações profissionais e pessoais.

Adotando o critério da escolha das vagas dos empregos, ainda que em única vez, após ouvida a Assessorias da Prefeitura, em especial às ligadas à área educacional, acredita este Executivo estar atendendo ao justo anseio da classe do Magistério Municipal.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 04
a) m.

Esclareço que depois de efetivada a consolidação do Quadro específico as vagas remanescentes serão preenchidas com os novos professores concursados.

Contando, mais uma vez , com a colaboração dessa ilustre Edilidade, reitero a Vossa Excelência as expressões e real estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

17 DEZ 14 36 SP 002961

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 05
a) m

Ofício CM-474/98

Em 17 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-471/98, dispondo sobre autorização ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a firmar convênio com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-472/98, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-473/98, dispondo sobre enquadramento de empregos da área de educação;

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 65/98 - dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

RELATÓRIO

Pela normal tramitação,

Quanto ao mérito, melhor dirá a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa.

Casa do Poder Legislativo, 28/12/98

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
vice-presidente

Arnaldo de Carvalho Pinto

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

RELATÓRIO

A matéria em análise tem por objetivo possibilitar aos ocupantes de empregos de Professor I, optar, uma única vez, pela regência de classe do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a carreira que melhor atenda às suas aspirações.

Observamos apenas que estamos apresentando emendas com o intuito de garantir a esses servidores o direito de acumular dois cargos de professor, desde que não haja incompatibilidade de horários, conforme prevê o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos Professores I, que optarem pelo jornada de trabalho com carga de 30 horas semanais, o valor da hora aula igual ao professor de educação infantil.

Ou seja, da forma como consta no corpo do projeto, o professor que fizer a opção por 30 horas semanais de trabalho, passará a receber a diferença entre o valor da referência sete para a dez. Sendo assim o valor hora/aula será de R$ 5,37, enquanto que o professor de educação infantil percebe por hora/aula R$ 5,99 (11,5% a mais).

Destacamos também que essas emendas têm o apoio do sindicato da categoria.

CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 28/12/98

PAULO MIGUEL ZENORINI

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 14/23/98
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98.
RELATOR: VEREADOR MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA.

PARECER DO RELATOR

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, autoriza o Executivo Municipal, que dispõe sobre enquadramento de empregos na área de educação.

Com o processo de municipalização do ensino fundamental decorrente da Emenda Constitucional nº 14 e legislação complementar, a Prefeitura de Bragança Paulista, além das responsabilidades da educação infantil, passou a assumir o ensino de 1ª a 4ª séries. Para suprir essa nova situação houve a necessidade de deslocar professores da pré-escola para atender a nova faixa de ensino. Nesse aspecto, o projeto vem oferecer condições para que esses professores possam optar pela carreira que mais lhe convier, sendo que as vagas remanescentes serão preenchidas por concurso.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 21 de dezembro de 1998.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente e relator

Mário Rizzardo

João Soares Souza Lima

Luiz Francisco Villaça

João Afonso Sólis

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 10 PLC 65/98
a)

REF.: PLC Nº 65/98 - Dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

EMENDA ADITIVA Nº 01

O artigo 2º do presente projeto de lei complementar fica acrescido de um único parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - Fica permitida a acumulação de dois cargos de professor, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal."

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 28 / 12 / 98

Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

Com a presente emenda pretendemos garantir aos professores ocupantes de empregos de Professor I - Referência 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com regência de classe de ensino infantil e de educação de jovens e adultos, o direito de acumular dois cargos de professor, desde que não haja incompatibilidade de horários, conforme preceitua o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

O Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4423 / 98
Fls. 11
a) PLC 65/98

REF.: PLC Nº 65/98 - Dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

EMENDA Nº 02 - MODIFICATIVA

O artigo 2º, do presente projeto de lei complementar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Professor I, optante pela jornada de trabalho com carga de 30 (trinta) horas semanais, perceberá a diferença entre o valor da referência 7 e da 11."

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 28 / 12 / 98

Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo proporcionar aos Professores I, que optarem pela jornada de trabalho com carga de 30 horas semanais, uma percepção salarial condinzente com o seu esforço e vontade de trabalhar.

O Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 12
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 65/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 28/12/98 NA 43ª SESSÃO extraordinária de 1998.

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 423/98
Fls. 13
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 65/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 28/12/98 NA 44ª SESSÃO extraordinária de 1998.

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 14
s)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98

Dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Aos atuais ocupantes de empregos de Professor I - Referência 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com regência de classe de ensino infantil e de educação de jovens e adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica assegurado o direito de optar, uma única vez, pela regência de classe do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A opção de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme normas legais pertinentes.

Art. 2º - O Professor I, optante pela jornada de trabalho com carga de 30 (trinta) horas semanais, perceberá a diferença entre o valor da referência 7 e da 11.

Parágrafo Único – Fica permitida a acumulação de dois cargos de professor, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423
Fls. 15
a)

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 16
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 65/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 28/12/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/12/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 28/12/98 Por:

Relator: Manoel Alves de Oliveira João Soares Souza Jr.

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 28/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 28/12/98 Por:

Relator: Paulo Miguel Zenorim Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 28/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 28/12/98

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 17
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 65/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

Autor: Executivo — Recebimento: 17/12/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC, CESSAS E CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: 1º/05/99
Primeira discussão: 13/04/99
Segunda discussão: 20/04/99
EMENDAS: 09/02/99
Observação:

CONVOCADAS AS 38a, 39a e 40a SESSÕES EXTRAORDINARIAS PARA 21/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a. PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a. PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Alves Sá

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1941/98 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto:

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423 / 98
Fls. 18
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98

Dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Aos atuais ocupantes de empregos de Professor I - Referência 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com regência de classe de ensino infantil e de educação de jovens e adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica assegurado o direito de optar, uma única vez, pela regência de classe do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A opção de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme normas legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "artigo", para efeito de melhor compreensão do texto)

Art. 2º - O Professor I, optante pela jornada de trabalho com carga de 30 (trinta) horas semanais, perceberá a diferença entre o valor da referência 7 e da 11. (**EMENDA Nº** 02 alterou este artigo).

Parágrafo Único – Fica permitida a acumulação de dois cargos de professor, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. (**EMENDA Nº 01** acrescentou este parágrafo).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação. (Suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 95 (federal), de 26/02/98).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 19
a)

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações realizadas por força de emenda aprovada ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01423 / 98

ABERTURA: 17/12/98 HORA: 14:36

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 65/98

HISTORICO:

Dispoe sobre enquadramento de empregos da area de educacao.

*** PASTA 02 - VETO n. 03/99 - TOTAL ***

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 13 (treze) folhas

VETO ACATADO UNANIMIDADE

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 65/98

VETO Nº 03/99

Acolho os pareceres anexos da SMA e da Assessoria Jurídica, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 65/98.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente veto total, na forma da lei.

Bragança Paulista, 08 de Janeiro de 1.999.

Dr. Jorge Sasahara
Prefeito Municipal em Exercício

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 03
a) May

Sr. Prefeito

Projeto de lei complementar n. 65/98

O projeto acima, de autoria do Executivo Municipal, sofreu 2 (duas) emendas em seu art. 2º, uma aditiva e outra modificativa, ambas de autoria do nobre edil Paulo Miguel Zenorini.

A **primeira** (aditiva) acrescenta um parágrafo único ao seu artigo 2º, nos seguintes termos:

> "Art. 2º - .....
> Parágrafo único - Fica permitida a acumulação de dois cargos de professor, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal."

Essa emenda trata de matéria que é inteiramente regulada pela Constituição Federal (art. 37, XVI, **"a"**), sendo que a mesma apenas deixou de especificar que o dispositivo constitucional mencionado cuida do caso em sua letra **"a"**. Como disposições constitucionais como essa são de observância obrigatória pelo Município, a emenda em nada altera ou aumenta os direitos dos professores. E nem os restringe, uma vez que também a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico continua sendo possível, em razão do disposto na letra **"b"** do mesmo diploma legal. Assim, e conforme posição manifestada pela Secretaria de Administração no parecer em anexo, nada a opor a essa emenda, embora ela fique prejudicada, como se verá a final, caso este parecer seja acolhido por Vossa Excelência..

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 04

A **segunda** emenda (modificativa) alterou, para mais, a remuneração prevista no projeto original, incorrendo em duas imperfeições que, entendo, a tornam ilegal e inconstitucional.

Uma é que pretende legislar em matéria (remuneração de servidores) cuja iniciativa é de **competência exclusiva** do Prefeito (LOM, art. 46, II c/c art. 61, § 1º, II, "a" da CF). Esse ponto está bem apreciado no já citado parecer da SMA.

A outra é que a emenda acarretaria **aumento de despesa**, o que é vedado pelo art. 47, I, da LOM c/c art. 63, I, da CF.

Conforme dispõe o artigo 51 da LOM o veto poderia ser parcial, abrangendo apenas o art. 2º do projeto. No entanto, nesse caso, o projeto tornar-se-ia **inócuo**, uma vez que não fixaria remuneração para que os professores pudessem exercitar seu direito de opção.

Diante disso, só restaria o veto total ao projeto de lei complementar n. 65/98.

É o parecer, s.m.j., que submeto a alta apreciação de Vossa Excelência.

Em 08.01.99

Newton Flávio de Próspero
OAB-SP 28.085

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 05
a)

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE

SENHOR PREFEITO

A Augusta Câmara Municipal, ao apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 65/98, estendeu-se à Emenda Nº 02 - MODIFICATIVA, de autoria do nobre vereador Paulo Miguel Zenorini.

Aí apesar da essência da Justificativa merecer aplauso, já que o trabalho desenvolvido pelo professor é sempre dígno, louvável e identificado também por Vossa Excelência, logrou ofender dispositivo constitucional, tendo em vista ser competência exclusiva do Poder Executivo, dispor, em qualquer circunstância, legislação que acarrete aumento da remuneração de parte ou de todo o seu corpo funcional.

O Projeto de Lei Complementar, ao ser modificado, contemplou de forma ilegal, acréscimo salarial e, fixando ao professor optante pela jornada de 30 (trinta) horas semanais a ***percepção da diferença entre o valor das referências 7 e 11*** e nesse aspecto revela-se contrariamente a diplomas legais, evidenciando ***aumento incompatível com a nova jornada***, já que a diferença constante do Projeto original, ou seja, Referência 10 (dez), não ensejava aumento salarial, mas tão somente refletia uma importância mais adequada e compatível com a opção efetuada.

"Nisi audientur partes, inter partes judicare quid potest", assim manifestando-se as partes corretamente, é crível e procedente que os Excelentíssimos Senhores Vereadores atentarão para o detalhe e certamente acolherão eventual veto e sugerido a Vossa Excelência, a fim de eliminar imperfeição da lei e em tempo hábil, prover com uma remuneração correta todo o contingente que optou pela jornada acima mencionada.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 06
a)

Já em relação ao acúmulo de cargos, nos termos da norma constitucional, nada a opor.

Este é o nosso entendimento,

S. M. J.

Bragança Paulista, 08 de janeiro de 1999

EDAGARD GONZAGA LA SALVIA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

13 JAN 1724 00 000112

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-007/99

Em 11 de janeiro de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 07
a) May

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, acusar o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 65/98, de autoria deste Executivo, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, durante a realização das 43ª e 44ª sessão extraordinária do exercício anterior.

O Projeto de Lei Complementar citado, que dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação, vem contrariar as determinações legais, motivo pelo qual vejo-me na obrigação de **VETÁ-LO TOTALMENTE**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretária Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos (em anexo), que adotei como fundamento de minha decisão.

Dessa maneira, encaminho o assunto a Vossa Excelência para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado e justo critério.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Prefeito Municipal em exercício.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 08
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

VETO Nº 03/99 - oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/98 - que dispõe sobre enquadramento de empregos da área de educação.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

- Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 01 de fevereiro de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 09
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: VETO nº 03/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Recebido em: 02/02/99 Por:

Relator: Nelson Shinobu Sasahara

Prazo do relator: 09/02/99 PRAZO DA COMISSÃO: 17/02/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 03/02/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 09
a)

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO; DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 10
a)

Matéria em exame:

Veto nº 03/99 - integral - oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 65/98,

Relatório

Segundo parecer dado neste ato pelo Departamento Jurídico da Casa, a segunda emenda objeto de veto realmente é ilegal por dispor sobre matéria de competência privativa do Executivo, ou seja, aumento de referência salarial.

Assim sendo, quanto à legalidade justifica-se o veto, que infelizmente não pode ser apreciado parcialmente. Quanto ao mérito, nos parece que as modificações feitas pela emenda eram bastante coerentes, no entanto, conforme já frisamos, esbarra na questão legal.

Lamentamos, portanto, que o projeto original não tenha agasalhado tais emendas no seu texto, e sejamos obrigados a acatar o veto por uma mera questão de ilegalidade.

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator

Pelas conclusões do relator, em 03 de fevereiro de 1999.

Luiz Carlos Ferreira

Marco Antonio Marcolino

Nelson Shinobu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 - TELEX 1179781 - FAX 433-5643

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 11
a) R

Veto nº 03/99 - integral ao Projeto de Lei Complementar nº 65/98.

Cédulas utilizadas na votação secreta.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 12
a)

MATÉRIA: VETO Nº 03 /99 RECEBIMENTO: 13 /01 /1999

AUTOR : EXECVUTIVO

COMISSÕES: CJRDMAC - obs: _____

QUÓRUM: maioria absoluta para rejeição

P R A Z O S

DELIBERAÇÃO FINAL: 02/03 /1999

TURNO ÚNICO PREVISTO: 23 / 2 /1999

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 / 2 / 99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: S E C R E T O

RESULTADO

APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO DE OFÍCIO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 146/99 DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999

Obs: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: _____

adiado p/ sessão de 23/02/99.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1423/98
Fls. 13
a)

OFÍCIO GP nº 146/99 – PG 1.423/98

Casa do Poder Legislativo, 24 de fevereiro de 1999.

SENHOR PREFEITO

Comunicamos a Vossa Excelência que foi **acatado por unanimidade** pelo Plenário desta Casa, na 4ª sessão ordinária do corrente exercício, realizada ontem, o Veto 03/99, integral, desse Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 65/98 - que dispõe sobre enquadramento de empregos na área da educação

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê